

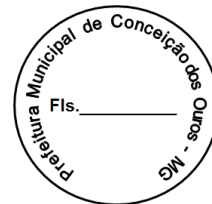


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



CONTRATO Nº 059/2022

PREGÃO – Nº. 039/2022 ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 070/2022

TIPO: “MENOR PREÇO POR ITEM” – MODO DE DISPUTA “ABERTO E FECHADO”

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 1 (uma) ambulância, para atendimento da indicação da emenda palamentar em conformidade com a Resolução SES/MG nº 7.112, 20 de maio de 2020 da Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais.

Aos 25 dias do mês de maio de 2022, no Prédio da Sede da Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros (MG), situado à Praça José Maria de Souza em Conceição dos Ouros (MG) o DD. ° Prefeito Municipal de Conceição dos Ouros (MG), nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n.º 991/2014 (que regulamenta o SRP na modalidade pregão), e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2022, por deliberação da Pregoeira do município, resolve registrar os preços para a **Contratação de empresa para aquisição de 1 (uma) ambulância, para atendimento da indicação da emenda palamentar em conformidade com a Resolução SES/MG nº 7.112, 20 de maio de 2020 da Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais**, tendo sido os referidos Preços oferecidos pela empresa **MABELÊ COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI** estabelecida à Avenida Santos Dumont, n.º 1883, Loteamento Aero Espaço Empresarial, Andar 10, Sala 1005 e 1006, bairro Centro, na cidade de Lauro de Freitas (BA), CEP: 42.702-400, inscrita no CGC sob o n.º 35.457.127/0001-19, I.E. 163.053.022, representada neste ato, pela Sra. Camile Vianna Freitas, portadora de R.G. n.º 822.091.208 e CPF n.º 928.915.865-49 e cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto principal do presente instrumento, o Contrato Para **Contratação de empresa para aquisição de 1 (uma) ambulância, para atendimento da indicação da emenda palamentar em conformidade com a Resolução SES/MG nº 7.112, 20 de maio de 2020 da Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Os Preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Contrato são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico de nº 039/2022.

3.2. Em cada fornecimento decorrente deste Contrato, serão observadas as disposições do Decreto nº 991 de 2.014, que regulamenta o SRP na modalidade pregão, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 039/2022 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso independentemente de transcrição.

3.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão Eletrônico nº 039/2022 pelas empresas detentoras do Presente Contrato, as quais também a integram.

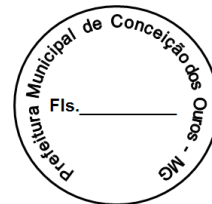


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



Credor:		07171 - MABELE COMERCIO DE VEICULOS EIRELI		Documento:	35.457.127/0001-19			Habilitado:	S	Vencedor:	S
Ordem	Ficha	Produto				Marca	Qtd	Un	Preco	Preco Total	Venc
1	00231	00000056195-VEÍCULO TIPO AMBULANCIA - VEICULO AMBULÂNCIA TIPO A – 0 KM - TRAVA ELÉTRICA; VIDRO ELÉTRICO; DIREÇÃO HIDRÁULICA; AR CONDICIONADO. ESPECIFICAÇÕES: MOTOR: 04 CILINDROS EM LINHA; CILINDROS MINIMOS (CC) 1.368; POTÊNCIA MÁXIMA: 85CV A 88 CV (GASOLINA/ETANOL); TORQUE MÁXIMO: 12,4 A 12,5 (GASOLINA / ETANOL); ALIMENTAÇÃO: FLEX. (GASOLINA E ETANOL); CAPACIDADE DO TANQUE 55L DIMENSÕES EXTERNAS (APROXIMADAS): CAÇAMBA: 1.354L; COMPRIMENTO MINIMO DO VEÍCULO: 4,474M LARGURA MINIMA DO VEÍCULO: 1,732M ALTURA MINIMA DO VEÍCULO: 1,608M ENTRE - EIXOS: 2,737M CARACTERÍSTICAS DO SALÃO DE ATENDIMENTO: ADAPTADA COM CAPOTA DE FIBRA DE VIDRO, DO TIPO AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO; ISOLAMENTO TERMO ACÚSTICO SEM EMENDAS PARA TOTAL ASSEPSIA; REVESTIMENTO INTERNO NAS LATERAIS E TETO EM PRFV; PISO ANTIDERRAPANTE EM FIBRA DE VIDRO; ARMÁRIO SUPERIOR COM PORTAS DESLIZANTE EM ACRÍLICO CONFECCIONADO EM FIBRA DE VIDRO DE COR CLARA; BANCO PARA 02 (DOIS) ACOMPANHANTES COM CINTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL, ESTOFAMENTOS EM COURVIN, COM ENCOSTO DE CABEÇA; 01 (UMA) MACA RETRÁTIL DE ALUMÍNIO COM COLCHONETE E CINTOS DE SEGURANÇA, MEDINDO 1,80M; ILUMINAÇÃO INTERNA NO TETO EM LEDS; 01 (UM) FAROL DE EMBARQUE INSTALADO SOBRE A PORTA TRASEIRA; SINALIZAÇÃO BARRA COM SIRENE DE 100 WATTS ELETRÔNICA E 03 (TRÊS) TONS; LUZES DE ADVERTÊNCIA FIXADAS NAS LATERAIS DO VEÍCULO E NA TRASEIRA; SISTEMA DE OXIGÊNIO COM SUPORTE • PARA CILINDRO DE 07 (SETE) LITROS; REDE DE OXIGÊNIO COMPLETA; VIDRO FIXO E COM PELÍCULA JATEADA NAS DUAS PORTAS TRASEIRAS; INSTALAÇÃO DE 01 SUPORTE PARA SORO FIXADO NO BALAUSTRÉ; BALAUSTRÉ FIXADO NO TETO; AR CONDICIONADO NO COMPARTIMENTO DO PACIENTE.				FIAT	1	UN	120000	120.000,00	S
TOTAL CREDOR:		120.000,00									

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O fornecimento dos produtos deverá ser executado de forma parcelada, conforme necessidade do município, mediante Ordem de Compra emitida pelo Setor de Compras, obedecendo a Planilha de Quantitativos, na Sede da Prefeitura Municipal ou Repartições e Setores da administração Municipal, e deverá(ao) ser entregue(s) no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento (OF).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal.

5.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.3. Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos produtos, até a sua regularizado pela Contratada.

5.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

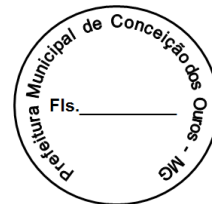


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES

6.1. Da contratada:

6.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto.

6.1.2. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

6.1.3. Manter, **durante a vigência do Contrato**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

6.1.4. Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante.

6.1.5. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na entrega e/ou na fiscalização.

6.1.6. Assumir todas as despesas e providências necessárias a execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.

6.1.7. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, empregatícia, não cabendo qualquer espécie de assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação solidariedade a contratante.

6.1.8. Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização.

6.1.9. Fornecer o Objeto licitado, com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência.

6.1.10. Quando no ato da entrega for observado que o produto entregue não condiz com o catálogo apresentado, o mesmo será recusado.

6.1.11. Cumprir fielmente com a garantia prestada aos produtos, e se apresentado algum problema dentro do prazo de garantia, ressalvada a hipótese de comprovado mal uso, se deslocar até o local para sanar a avaria, devendo, inclusive, realizar a substituição do produto por outro novo e em condições adequadas, se for o caso, sem ônus algum para o Município.

6.1.12. O veículo deverá ser entregue e emplacado (sendo o primeiro), no Município de Conceição dos Ouros-MG sem nenhum custo adicional e deverá rede de assistência técnica autorizada em um raio de 50 km.

6.2. Da Contratante:

6.2.1. Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada.

6.2.2. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.

6.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio do Fiscal designado e de quaisquer Órgãos da Administração Municipal, que, dentro de sua competência, poderão determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.

6.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

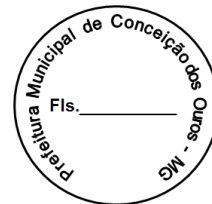


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



7.1. Garantia do veículo será conforme o manual do fabricante;

7.1.1. Garantia da transformação ou adaptação 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Das Sanções Administrativas:

8.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato de Compromisso de Fornecimento ou aceitar o instrumento equivalente e a inexecução total ou parcial do contrato, dará direito à Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG) de aplicar as penalidades previstas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e Lei 9.648/98 sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

8.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades prevista no caput. Do Art. 86 da Lei Federal Nº 8.666/93, na seguinte conformidade.

8.1.3. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros (MG) poderá aplicar ao Contratado as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no artigo 49, da Lei 8.666/93:

8.1.3.1. Advertência;

8.1.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, não executado, com o consequente cancelamento do item na nota de empenho, contrato ou documento correspondente. O fornecimento efetuado fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa aqui prevista, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

8.1.4. A inexecução total ou parcial do Contrato, conforme for solicitado, importará a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta no Município de CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG), pelo prazo desde já fixado de 24 meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

8.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

8.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

8.1.7. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002 e o art. 14 do Decreto 3.555/2000, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, impedido de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CRC, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

8.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

8.2.1. A Rescisão Contratual poderá ocorrer, a bem do Interesse Público, nas seguintes ocasiões:

8.2.1.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 7.1.4.

8.2.1.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

8.2.1.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

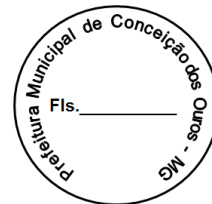


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



8.3. Incidirá nas mesmas penas previstas nos subitens supra a proponente vencedora que estiver impedida de assinar o Instrumento Vinculante, se recusar a fazê-lo, ou não apresentar os documentos necessários para tanto.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionatório, especialmente constituído para esse fim, no qual se assegurará o contraditório e a ampla defesa à proponente/contratada.

8.5. A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao erário, e observará o princípio da proporcionalidade.

8.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Quadro de Avisos e no sítio eletrônico do Município (www.conceicaodosouros.mg.gov.br).

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

9.1. O presente Contrato poderá ser cancelada, de pleno direito:

9.2. Pela Administração, quando:

- a) A detentora não cumprir as obrigações constantes deste Contrato;
- b) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato, a critério da Administração;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, se assim for decidido pela Administração;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificada pela Administração;
- f) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração da presente Contrato, caso de ser ignorado, incerto ao inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão oficial do município, considerando o cancelamento a partir da publicação.

9.3. Pela detentora, quando:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências deste Contrato, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.
- b) O cancelamento do Contrato a pedido da Contratada somente poderá ocorrer se solicitado antes do envio de Ordem de Fornecimento (OF), e se por ele não ocorrer dano ou prejuízo à Administração.
- c) A solicitação de cancelamento dos Preços deverá antecedência e deverá explicitar os motivos que a embasam, bem como vir acompanhada de comprovantes que ser feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência e deverá explicitar os motivos que a embasam, bem como vir acompanhada de comprovantes que atestem a veracidade dos motivos apresentados
- d) O cancelamento de Contrato será sempre formalizado por despacho do Órgão gerenciador ou da Autoridade competente, e, quando demandado pela Administração, será sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei n.º 8.666/93.

- a) Os pedidos de Reequilíbrio Econômico e Financeiro deverão vir instruídos com as notas fiscais da época da licitação e as atuais acompanhadas dos novos preços a serem praticados, devendo respeitar o teto da margem de lucro da época da licitação.
- b) A empresa somente poderá alterar os preços após o deferimento do pedido do Reequilíbrio por parte da Prefeitura.

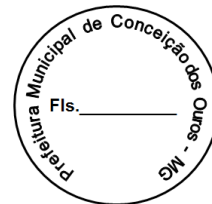


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



- c) O Reequilíbrio econômico e financeiro não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do deferimento do pedido com a sua respectiva publicação.
- d) As ordens de fornecimento já emitidas não serão alteradas sob a alegação de que houve alteração no preço, sendo de responsabilidade da licitante solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro a partir do momento em que tiver direito e não aguardar a emissão de pedidos por parte da prefeitura para solicitá-lo.
- e) As ordens de fornecimento já emitidas, sem que tenham sido protocolados os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser entregues no preço original.
- f) O pedido de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser protocolados na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros (MG).
- g) O contratado fica obrigado a suportar os acréscimos e supressões no limite de 25% do valor do contrato, nos termos do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93. II – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato. III – Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a comprovação do percentual se dará mediante a apresentação das notas fiscais de compra do produto, antes e depois da redução ou reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. Os recursos necessários às despesas advindas de contratações oriundas deste Processo Licitatório ocorrerão as seguintes Dotações Orçamentárias:

Secretaria de Saúde

Ficha 217 e 231

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram este Contrato, o edital do Processo de Licitação n.º 070/2022 modalidade Pregão Eletrônico n.º 039/2022, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame.

II- Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Contrato

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal n.º 991 de 2.014, a Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Conceição dos Ouros (MG), 25 de maio de 2.022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG)

LUÍS FERNANDO ROSA DE CASTRO - PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

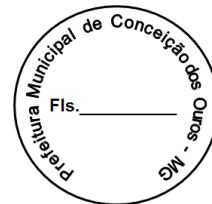


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



MABELÊ COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI

CGC sob o n.º 35.457.127/0001-19

CONTRATADA

Testemunhas: